



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

DESPACHO - CGGFDF/DIPGF/SUDECO

À Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco

Assunto: Resposta ao Despacho Condel (SEI [0414920](#)): Condel - Recomendações.

1. Referimo-nos ao Despacho Condel (SEI [0414920](#)) que encaminhou, a esta Coordenação-Geral, o Parecer n. 00074/2024/PF-SUDECO/PGF/AGU (SEI [0414858](#)) contendo a análise jurídico-formal, feita pela Procuradoria Federal junto à Sudeco, das minutas de resoluções discutidas na reunião preparatória para o Condel/Sudeco, realizada em 13 de novembro de 2024, que serão submetidas à aprovação na 22ª Reunião Ordinária do Condel/Sudeco, prevista para 4 de dezembro de 2024.
2. Em atenção aos apontamentos realizados pela Procuradoria Federal, durante a análise da **Minuta de Resolução do CONDEL/SUDECO n.º 157/2024** (SEI [0413467](#)), informamos que a proposta foi construída considerando a Portaria n.º 2.252, de 04.07.2023 (SEI [0386802](#)), alterada pela Portaria MIDR n.º 3.646, de 29/10/2024 (SEI [0411886](#)), que estabelece as Diretrizes e Orientações Gerais para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para os anos de 2024 a 2027, bem como o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) 2024-2027, aprovado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 139, de 10 de agosto 2023 (SEI [0386812](#)), conforme Nota Técnica n.º 229/2024/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 13.05.2024 (SEI [0386800](#)).
3. Referente à análise da **Minuta de Resolução do Condel/Sudeco n.º 158/2024** (SEI [0413468](#)), esclarecemos que a proposta foi construída considerando a Portaria MIDR n.º 2.252/2023 (SEI [0386802](#)), alterada pela Portaria MIDR n.º 3.646, de 29/10/2024 (SEI [0411886](#)), que estabelece as Diretrizes e Orientações Gerais para aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) para os anos de 2024 a 2027, bem como o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) 2024-2027, aprovado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 139/2023 (SEI [0386812](#)), conforme Nota Técnica n.º 609/2024/CFDCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 08/11/2024 (SEI [0411716](#)) e Parecer Condel/Sudeco n.º 07/2024, de 18/11/2024 (SEI [0412939](#)).
4. Quanto à **Minuta de Resolução do CONDEL/SUDECO n.º 159** (SEI [0413471](#)), informamos que as propostas de alterações foram discutidas e aprovadas pelos representantes presentes na referida reunião preparatória e que elas não modificam limites, percentuais ou outras regras previstas na legislação de regência do FCO, especialmente àquelas fixadas na Lei n.º 7.827/89.
5. No que concerne à recomendação jurídica de se construir a Resolução de tal forma que o leitor possa identificar o texto da Programação do FCO para o ano de 2025, é preciso informar que a Programação é um documento que, conforme autorização do próprio Condel/Sudeco, sofre diversas alterações ao longo do ano, pois alguns fatores vão se atualizando durante a sua vigência, como as taxas de juros utilizadas, que são disponibilizadas semestralmente, como os recursos previstos para aplicação, os quais o Banco do Brasil deverá encaminhar à Secretaria Executiva do Condel/Sudeco e à Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros (SNFI/MIDR), até 31 de janeiro de 2025, além de outras alterações realizadas pelos Conselhos de Desenvolvimento Econômico dos Estados e do Distrito Federal, que possuem autonomia para algumas decisões, cabendo à Sudeco publicá-las na Programação Anual do Fundo.

6. Ressalta-se, ainda, que trata-se de um texto extenso, publicado no site da Sudeco, no início de cada exercício, após a publicação de sua respectiva Resolução no Diário Oficial da União - DOU. Assim, entendemos não ser viável incluir o texto completo da Programação no corpo da Resolução publicada no DOU, considerando os aspectos já mencionados, bem como os elevados custos que sua publicação acarretaria à Administração Pública.

7. Finalmente, informamos que as alterações sugeridas para a Programação do FCO para 2025 atendem a legislação que rege o Fundo.

JADER PAULO GONÇALVES VERDADE JÚNIOR
Coordenador-Geral de Gestão de Fundos
de Desenvolvimento e Financiamento

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva do Condel para conhecimento.

RAIMUNDO DA COSTA VELOSO FILHO
Diretor de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos



Documento assinado eletronicamente por **Jader Paulo Gonçalves Verdade Junior, Coordenador(a)-Geral (CGGFDF)**, em 27/11/2024, às 11:04, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Veloso Filho, Diretor(a) de Implementação de Programas e Gestão de Fundos**, em 27/11/2024, às 11:46, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0415024** e o código CRC **B13C2F15**.